



# BOLETIM DE SERVIÇOS

**Nº 65, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**



Ministério das Comunicações

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Orçamento e Administração



# BOLETIM DE SERVIÇO N.º 65



BRASÍLIA/DF

28 de setembro de 2021

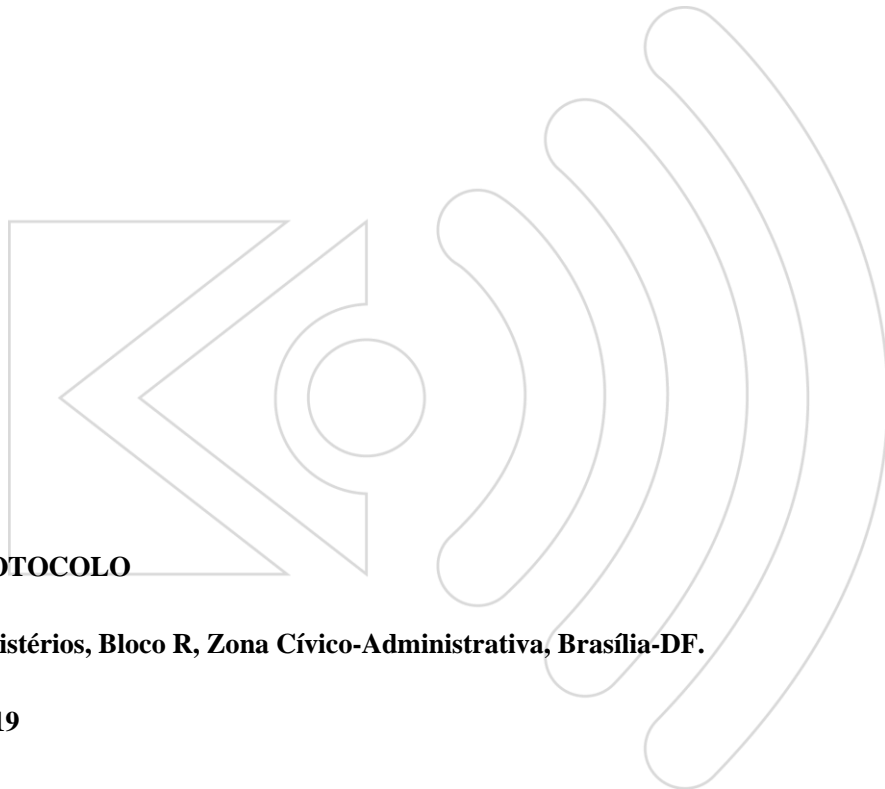
<b>MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES</b> Fábio Faria
<b>SECRETÁRIO-EXECUTIVO</b> Vitor Elísio Góes de Oliveira Menezes
<b>SECRETÁRIA-EXECUTIVA ADJUNTA</b> Flávia Duarte Nascimento
<b>SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO</b> Djair Fiorillo Lopes

## APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço – BS é uma publicação que Ministério das Comunicações - MCom edita em cumprimento à Lei 4.965, de 05 de maio de 1966, que “dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências”, e em consonância com a Portaria n.º 283, de 02 de outubro de 2018, da Imprensa Nacional.

Este periódico é veiculado diariamente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: designação de equipes de contratação, designação de gestores e fiscais contratuais, afastamentos, viagens a serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do MCom.



## SERVIÇO DE PROTOCOLO

**Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF.**

**CEP: 70044-902**

**Fone: (61) 2027-6819**

Boletim de Serviço / Ministério das Comunicações

Serviço de Protocolo.

Brasília: Mcom, 2021.

Páginas 9

Periodicidade Diária

I. Boletim de Serviço.

II. Brasil. Ministério das Comunicações.



SUMÁRIO	
<b>Atos da Subsecretaria de Orçamento e Administração</b>	
PORTARIA Nº 3724 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021	7-8





## PORTARIA MCOM Nº 3724 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta o procedimento relativo ao recebimento e tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo no âmbito do Ministério das Comunicações.

A GESTORA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do art. 2º, da Portaria nº 67/SEI-MCOM, de 4 de março de 2021, que Designa o Gestor de Segurança da Informação do Ministério das Comunicações, da Portaria nº 2126/2021/SEI-MCOM, de 4 de março de 2021, que Institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) do Ministério das Comunicações, e considerando a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e a Instrução Normativa nº 02 de 05 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º O procedimento relativo ao recebimento e tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo, no âmbito do Ministério das Comunicações, obedecerá às disposições desta Portaria.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - documentos classificados: documento que contenha informação classificada em qualquer grau de sigilo;

VII - Gestores de Segurança e Credenciamento – GSC: responsáveis pela segurança da informação classificada em qualquer grau de sigilos nos Órgãos de Registro e Postos de Controle;

VIII - posto de controle: unidade no órgão, habilitada, responsável pelo armazenamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Art. 3º As informações classificadas em qualquer grau de sigilo protocoladas no Ministério das Comunicações deverão ser encaminhadas, assim que recebidas, aos Gestores de Segurança e Credenciamento – GSC, ou ao servidor que atue por delegação, para o devido tratamento.

§ 1º Os Gestores de Segurança e Credenciamento poderão delegar competência para receber as informações classificadas em qualquer grau de sigilo protocoladas no Ministério das Comunicações, a servidores ocupantes de cargos em comissão de nível DAS 101.4, de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de nível 101.4, vedada a subdelegação.

§ 2º A delegação será feita no processo que trata das indicações dos Gestores de Segurança e Credenciamento por meio do preenchimento de Formulário Individual de Dados para Credenciamento.

Art. 4º As informações classificadas em qualquer grau de sigilo protocoladas no Ministério das Comunicações não deverão ser objeto de registro no SEI ou em qualquer outro sistema eletrônico, devendo a unidade protocolizadora encaminhá-las de imediato para os Gestores de Segurança e Credenciamento.



Art. 5º Os gestores de segurança e credenciamento, ou os servidores que atuem por delegação, ao receberem as informações classificadas em qualquer grau de sigilo deverão endereçá-las ao Posto de Controle para realizar o registro das informações recebidas.

§ 1º O tratamento das informações classificadas em qualquer grau de sigilo deverá ser realizado dentro das instalações do Posto de Controle.

§ 2º Realizado o registro das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, os Gestores de Segurança e Credenciamento, ou os servidores que atuem por delegação, deverão dar o encaminhamento necessário às informações, respeitando a legislação que rege o sigilo das informações classificadas.

Art. 6º Compete ao Posto de Controle:

I - armazenar e controlar as informações classificadas, inclusive as credenciais de segurança, sob sua responsabilidade;

II - manter a segurança lógica e física das informações classificadas, sob sua guarda;

IV - encaminhar, periodicamente, ao Órgão de Registro que o credenciou relatórios de suas atividades;

V - notificar o Órgão de Registro que o credenciou, imediatamente, quando da quebra de segurança das informações classificadas por ele custodiadas.

Art. 7º As áreas ou instalações do Posto de Controle são consideradas de acesso restrito, desta forma, somente estão autorizados a utilizar o Posto de Controle os servidores devidamente autorizados pelos Gestores de Segurança e Credenciamento do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. O Posto de Controle será monitorado e todos os acessos deverão ser registrados e armazenados dentro do próprio Posto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**WANESSA QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA**

Gestora de Segurança da Informação





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[gov.br/mcom](http://gov.br/mcom)

[f](#) [@](#) [t](#) [v](#) mincomunicacoes

MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL